

INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 25 de março de 2024.

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**EDITAL Nº 04/2024**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) voltados a subsidiar processo de concessão de ferrovias federais, com extensão total de 163,447 km, referentes à concessão da malha ferroviária hoje administrada pela concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A. (FTC), conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e seus anexos.

PERGUNTA 1: Considerando a complexidade da documentação para a habilitação técnica/operacional e jurídica exigida no edital para as empresas e equipe técnica, solicitamos o adiamento da data de entrega das propostas para 22 de abril de 2024, para possibilitar tempo hábil para obtenção e atualização da referida documentação e estruturação de consórcio.

RESPOSTA 1: Conforme informado pela unidade demandante, (Ofício nº 49/2024 - SUFER - SEI nº 8180340), segue abaixo resposta ao questionamento:

Inicialmente, cumpre destacar que o cronograma descrito no OFÍCIO Nº 116/2024/GELIC-INFRA/SULIC-INFRA/DIRAF-INFRA (8176713) atende aos requisitos do Art. 31 do RILC, assegurando um período apropriado de 15 (quinze) dias úteis para a divulgação e preparação dos interessados.

Nesse contexto, a urgência na contratação emerge como um fator de grande relevância. Embora tenham sido considerados os argumentos apresentados na solicitação formalizada pela empresa Planave S.A. Estudos e Projetos de Engenharia (8176657), diante da evidente premência e após uma análise cuidadosa da situação, optou-se por não prorrogar a data de abertura do certame.

Esta decisão tem como objetivo primordial assegurar a eficácia e celeridade no processo licitatório, em conformidade com os princípios da administração pública e de modo a melhor atender às diretrizes emanadas pelo Ministério dos Transportes. Pretende-se, assim, garantir que o procedimento transcorra de maneira transparente e dentro dos parâmetros previamente estabelecidos, reforçando a integridade e a legitimidade do processo.

Portanto, recomenda o não atendimento da solicitação de prorrogação de prazo, mantendo, assim, a data de abertura do certame para o dia 08/04, às 10h.

Diante do exposto, a data de abertura do certame será mantida para o dia **08/04/2024, às 10h.**

PERGUNTA 2: Apesar de o item 12.2 do Anexo I indicar que a dimensão jurídico-regulatória representa apenas 5% dos trabalhos a serem desenvolvidos, o item 14.4.7.1 do Edital exige que a Licitante seja registrada na Ordem dos Advogados do Brasil. Como o item 11.3 do Anexo I permite a subcontratação de até 5% do orçamento, consideramos pertinente estender a possibilidade de subcontratação para sociedades de advogados, evitando assim a constituição de um consórcio exclusivamente para viabilizar os serviços jurídicos.

RESPOSTA 2: Conforme manifestação da unidade demandante, (Ofício nº 50/2024 - SUFER - SEI nº 8185932), esclarecemos que: A presente licitação visa a contratação de pessoa jurídica para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) voltados a subsidiar processo de concessão de ferrovias federais, com extensão total de 163,447 km. A execução do supracitado EVTEA é realizada, habitualmente, por meio de atuação conjugada de diversos agentes econômicos, tendo em vista a sua natureza multidisciplinar.

Neste contexto, destaca-se que o atestado de qualificação técnica solicitado está em total consonância com a lei que rege as empresas públicas, conforme disposto no inciso II do art. 58 da Lei 13.303/2016 que prescreve que a qualificação técnica deve ser "restritas a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevante". Assim, em que pese o valor envolvido da atividade não se mostrar individualmente tão significativo, a parcela do serviço é tecnicamente relevante, não sendo possível a sua subcontratação por se tratar de exigência indispensável à garantia do cumprimento da obrigação, consoante da fase de habilitação qualificação técnica específica, conforme disposto no item 14.4.7 do Edital.

PERGUNTA 3: requerer o adiamento da data da abertura das propostas para o dia 22/04/2024, com vistas a possibilitar a participação de mais interessados no processo licitatório, em conformidade com os princípios da impessoalidade, da igualdade, da eficiência, da economicidade e da obtenção de competitividade, previstos no artigo 31 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

RESPOSTA 3: Conforme informado pela unidade demandante, (Ofício nº 50/2024 - SUFER - SEI nº 8185932). A solicitação de adiamento já foi respondida. (Vide Resposta 1).

PERGUNTA 4: De acordo com o previsto nos itens 14.4.7.1 e 14.4.7.2 do Edital: (i) as Licitantes devem comprovar que a sociedade de advogados detentora do atestado mencionado no item 14.4.7.2 está regularmente registrada na OAB; e (ii) não há necessidade de averbar o atestado mencionado no item 14.4.7.2 na OAB, uma vez que a referida instituição não realiza averbações dessa natureza. Favor confirmar o entendimento acima.

RESPOSTA 3: Conforme manifestação da unidade demandante, (Ofício nº 50/2024 - SUFER - SEI nº 8185932), esclarecemos que: O entendimento está correto.

(assinatura eletrônica)

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA

Membro da CPL

Portaria nº 5, de 5 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley de Faria Soares de Carvalho**, Superintendente de Licitações e Contratos, em 26/03/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA**, Presidente de Comissão de Licitação, em 26/03/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **8183323** e o código CRC **FD7C07C9**.



Referência: Processo nº 50050.009057/2023-51



SEI nº 8183323

SALUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010

Telefone: